

PROCESSO N.º	13.138-5/2011
INTERESSADO	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso – FUNDECON/MT, e pela Sra. Gisela Simona Viana de Souza, Superintendente de Defesa do Consumidor e Ordenadora de Despesas (fls. 994/1.008 e documentos de fls. 1.009/1.045-TCE), visando reformar decisão exarada no Acórdão nº 231/2012 desta Corte (fls. 988/992-TCE), que julgou Regulares com determinações legais as Contas Anuais de Gestão do Fundo, relativas ao exercício de 2011, fixou determinações legais e aplicou multa individual de 22 UPFs para cada responsável.

Analizados os requisitos de admissibilidade da peça recursal, o Conselheiro Presidente conheceu do recurso, conforme inciso I do art. 272 da Resolução Normativa n.º 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT (fls. 1.053/1.054-TCE) e em consonância com o art. 277, § 1º do RITCE/MT o encaminhou para o sorteio do relator (fl. 1.054-TCE).

Após sorteio, os autos foram encaminhados a esta relatoria (fl. 1.055-TCE), que os despachou à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria – 3ª SECEX para a devida análise técnica, nos termos dos arts. 110, VI e 137, incisos I a III do RITCE/MT, conforme despacho de fl. 1.056-TCE.

A 3ª SECEX analisou o recurso e opinou pelo não provimento do recurso (fls. 1.057/1.063-TCE).

O Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer n.º 4.321/2012, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário e no mérito pelo seu improvimento, mantendo incólume a decisão do Acórdão recorrido (fls. 1.066/1.071-TCE).

É o relatório.